



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 018, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017



“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de PORTO MURTINHO/MS com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso Do Sul, **Derlei João Delevatti** no uso das atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, VI da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, **Aprovou** e, ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcimento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências **MAIO/2017 a AGOSTO/2017**, em **60 (sessenta)** prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, ficando dispensada aplicação de multa.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

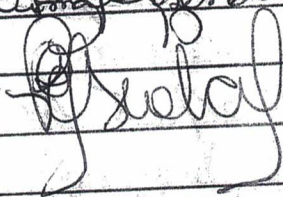
Porto Murtinho, 19 de setembro de 2017.

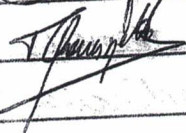
DERLEI JOÃO DELEVATTI

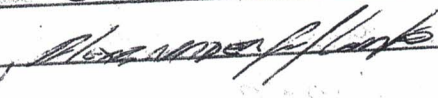
Prefeito Municipal

Ato 05/17

Por quinze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete realiza-se nas dependências do Instituto de Previdência de Porto Martins uma reunião extra ordinária com os membros do Conselho de Administração e fiscal para tratar sobre o projeto de lei que versa sobre o parcelamento convencional haja vista que o chefe do poder executivo consultou-nos sobre a possibilidade de incluir a competência de Agosto/2017 no projeto de lei que versa o parcelamento convencional, justificando a referida inclusão a questão do crise financeira que o município vem passando, o que não tem possibilidade de pagar as referidas contribuições. Diante do exposto, os membros do Conselho de Administração deliberam a inclusão da competência de Agosto/2017, ficando então deliberado o período de maio a Agosto/2017. Sendo assim, ficam ratificadas as demais considerações constantes no Ato 04/2017 de vinte e dois de agosto de dois mil e dezessete. Sem mais a tratar encerro a presente ato que vai assinado por mim e pelos demais membros do Conselho de Administração e pela Presidente do Instituto de Previdência de Porto Martins. Andréia Correia Cêro





Dendran AP Lopes, 



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 018/2017, que dispõe sobre o reparcelamento de débitos do Município de Porto Murtinho/MS, com seu Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

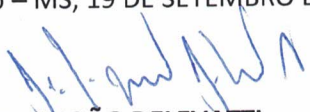
O presente Projeto de Lei tem por objeto, com fulcro na Portaria MPS nº. 402/2008, parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências **MAIO/2017 a AGOSTO/2017**, em **60 (sessenta)** prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

O presente se faz necessário devido à dificuldade financeira decorrente da crise que abala toda a nação e vem ao encontro da pretensão do Município em melhorar o atendimento dos serviços públicos.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Porto Murtinho – MS, 19 DE SETEMBRO DE 2017.


DERLEI JOÃO DELEVATTI
PREFEITO MUNICIPAL

